

Id:125270046820BDC4

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
- CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 519/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no CNES.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no CNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Parágrafo único. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente. O pagamento mensal por desempenho de

cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI do valor total do recurso (100%) será destinado da seguinte forma: serão destinados 80% como gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, e 20% à Gestão para fins de custeio das ações executada pela equipe de saúde bucal.

Parágrafo único: do recurso destinado a equipe de saúde bucal será dividido da seguinte forma: 70% do valor será destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 30% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Art. 6º - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - A Gratificação Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais até no máximo dez dias após o repasse realizado pela instância federal.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no CNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Parágrafo único. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença - Prêmio;
- b) Licença para tratar de assuntos particulares;
- c) Licença para atividade Política ou Classista;
- d) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 10º - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 11º - O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I - O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 12º - A criação da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal acarreta a extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previn Brasil, criado pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde e regulamentado no município pela Lei Municipal.

Art. 13º - A Lei Municipal que trata do Previn Brasil, Lei nº 481 /2022, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14º - O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

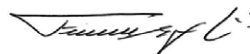
I. Do valor ora destinado aos profissionais de saúde bucal será reprogramado e redistribuído às equipes de Saúde da Família (eSF) 100% para pagamento dos profissionais das eSF, profissionais de apoio e gestão.

Art. 15º - Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 16º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí-PI, 07 de maio de 2024.



FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
Prefeito Municipal